



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 132.398 - PR (2011/0308427-0)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADOS : DANIELLA LETÍCIA BROERING E OUTRO(S)
LEONARDO ROMEIRO BEZERRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUCIA SOARES FRANCO MENDES DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO : EDGAR LENZI E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ART. 542, § 3º, DO CPC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DEFERIMENTO. DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. RETENÇÃO DO RECURSO ESPECIAL NA ORIGEM. PRECEDENTES. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O recurso especial que se determinou permanecesse retido nos autos foi interposto contra acórdão que, em sede de agravo de instrumento, manteve o entendimento da decisão que decretou a inversão do ônus da prova, provimento que tem natureza tipicamente interlocutória.

2. A parte não demonstrou concretamente que a decisão que determinou a retenção do recurso especial ocasiona dano de difícil ou incerta reparação, motivo pelo qual descabe o imediato processamento do recurso especial, devendo o apelo permanecer retido.

3. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Luis Felipe Salomão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 17 de maio de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 132.398 - PR (2011/0308427-0)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADOS : DANIELLA LETÍCIA BROERING E OUTRO(S)
LEONARDO ROMEIRO BEZERRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUCIA SOARES FRANCO MENDES DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO : EDGAR LENZI E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO: Trata-se de agravo regimental interposto por FIAT AUTOMÓVEIS S/A contra decisão que negou provimento a agravo em recurso especial, mantendo a decisão que determinou a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC.

A agravante pugna pela mitigação da regra contida no art. 524, § 3º, do CPC, enfatizando que, *"obstruída a realização de prova pericial por culpa exclusiva do consumidor (Agravados), não é razoável, do ponto de vista de realização de Justiça, que se atribua o ônus probatório em desfavor do fornecedor (Agravante), especialmente porque a inversão do ônus no caso concreto significaria a direta procedência dos pedidos"* (e-STJ, fl. 360).

Por fim, requer a reconsideração da decisão agravada ou sua reforma pela Turma Julgadora.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 132.398 - PR (2011/0308427-0)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADOS : DANIELLA LETÍCIA BROERING E OUTRO(S)
LEONARDO ROMEIRO BEZERRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUCIA SOARES FRANCO MENDES DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO : EDGAR LENZI E OUTRO(S)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator): Em que pese a argumentação tecida nas razões recursais, não merece êxito a insurgência, devendo ser mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Como antes salientado, a regra do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil disciplina a retenção do recurso especial interposto contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar e de embargos à execução, de modo que o Superior Tribunal de Justiça admite a mitigação dessa regra em situações excepcionais em que demonstradas a possibilidade de êxito do recurso especial e a urgência da prestação jurisdicional.

No caso, o recurso especial que se determinou permanecesse retido nos autos foi interposto contra acórdão que, em sede de agravo de instrumento, manteve o entendimento da decisão que decretou a inversão do ônus da prova, provimento que tem natureza tipicamente interlocutória.

Nesse contexto, a parte não demonstrou concretamente que a decisão agravada ocasiona dano de difícil ou incerta reparação, motivo pelo qual descabe o imediato processamento do recurso especial, devendo o apelo permanecer retido.

Nesse sentido, confirmam-se estes precedentes:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 542 § 3º DO CPC. NECESSIDADE DE RETENÇÃO DO RECURSO ESPECIAL.

1. O recurso especial interposto contra acórdão proferido em agravo de instrumento versando sobre a inversão do ônus da prova ou produção de prova pericial deve permanecer retido na origem, nos termos do § 3.º do artigo 542 do CPC, salvo perigo de dano irreparável, o que não se verifica no caso em exame.

2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 949.441/SC, Relatora a Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, DJe de 23/2/2011)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE DESTRANCAMENTO DO RECURSO ESPECIAL RETIDO COM AMPARO NO ART. 542, § 3º, DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE DEFERIMENTO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES.

1.- Excepcionalmente, esta Corte tem admitido o processamento imediato de recurso especial trancado na origem por força do art. 542, § 3º, do CPC, desde que demonstrada, de forma inequívoca, a plausibilidade do direito alegado e o risco de dano irreparável.

2.- **No presente caso, não se vislumbra a possibilidade de que da retenção resulte dano de difícil reparação, a par da inexistência de inviabilização do processo principal, máxime em virtude de a inversão do ônus da prova admitir correção, se for o caso, mesmo após o julgamento do mérito.**

3.- *Agravo Regimental improvido.*" (AgRg nos EDcl no AREsp 16.827/PR, Relator o Ministro **SIDNEI BENETI**, DJe de 3/10/2011, grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL RETIDO. RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU IRREVERSÍVEL NÃO-CARACTERIZADO. APLICAÇÃO DO § 3º DO ART. 542 DO CPC. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO.

1. O STJ admite, nas hipóteses de antecipação de tutela, a flexibilização da regra positivada no art. 542, § 3º, do CPC.

2. **Excepcionalidade não configurada, pois a agravante não demonstrou a existência concreta de dano irreparável ou irreversível capaz de afastar a retenção do recurso especial.**

3. *Agravo regimental improvido.*" (AgRg no Ag 988.383/RJ, Relator o Ministro **ALDIR PASSARINHO JÚNIOR**, DJ de 4/8/2008, grifei).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM PETIÇÃO CONTRA A RETENÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. REGRA DO ARTIGO 542, § 3º, CPC. MITIGAÇÃO NÃO AUTORIZADA.

- O entendimento da Terceira e da Quarta Turma do STJ é no sentido de que o recurso especial interposto contra acórdão em agravo de instrumento versando sobre a inversão do ônus da prova e indeferimento de produção de prova pericial deve permanecer retido na origem, nos termos do § 3.º do artigo 542 do CPC.

Agravo regimental não provido." (AgRg na Pet 5.262/RJ, Relatora a Ministra **NANCY ANDRIGHI**, DJ de 5/3/2007).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diante do exposto, não tendo a agravante trazido aos autos nenhum elemento capaz de infirmar a decisão agravada, nega-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0308427-0

AgRg no
AREsp 132.398 / PR

Números Origem: 201103084270 7031878 703187801 703187802 703187803 8991043110433

EM MESA

JULGADO: 17/05/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADOS : DANIELLA LETÍCIA BROERING E OUTRO(S)
LEONARDO ROMEIRO BEZERRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUCIA SOARES FRANCO MENDES DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO : EDGAR LENZI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADOS : DANIELLA LETÍCIA BROERING E OUTRO(S)
LEONARDO ROMEIRO BEZERRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUCIA SOARES FRANCO MENDES DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO : EDGAR LENZI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Luis Felipe Salomão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.